

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 695/2020

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.

PROTOCOLO Nº 6453/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 695/2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no Município de Nova Cantu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no Município de Nova Cantu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 13/12/2020, às 22:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0277753** e o código
CRC **234DDCAB**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5020/2020 - 0278077 - DAP/CAM

Em 14 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6453** na sessão deliberativa remota de 14 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/12/2020, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278077** e o código CRC **E7C21A8A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6453/2020 – DAP, em 14/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 695/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/12/2020, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0279044** e o código CRC **8341B567**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/12/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0281238** e o código CRC **F40AC124**.

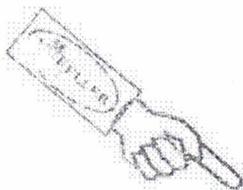
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Comunitaria de Produtores da Agricultura Familiar e artesanato de Nova Cantu**, inscrita no CNPJ sob nº 34.697.353/0001-04, com sede a rua Com São Jorge, S/N CEP 87.330-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Nova Cantu - PR, 28 de Setembro de 2020.



Moises Vasconcelos Ribeiro

Moises Vasconcelos Ribeiro
CPF: 017.223.459-00



Rosa Semiguen
Aux. Autorizada
CPF: 647.694.029-5
Portaria: 08/2000 - 07/1
Juízo Comarca de Itaipava

SECRETARIA DA JUSTIÇA - DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL - N.º 10.104.000 - S.º 1.º - ADJ. - COMARCA DE ITAIPAVA - PR - MARIA METCHNO PINTO KELLER - TABELARIA OFICIAL - RUA DE FLORES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - ITAIPAVA - PR - FONE: (41) 3270-1100 - FAX: (41) 3270-1101 - E-MAIL: metchno@tjpr.jus.br

Setor Digital

Nº X6yrq.xLahp.Ivmhn, Controle: AyHGv.P5CEV
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por **SEMELHANÇA MOISES VASCONCELOS RIBEIRO**

Roncador-PR 28 de setembro de 2020 - 16:15:11h
Em Teste *Rosa Semiguen* da Verdade

Rosa Semiguen Auxiliar Autorizada

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E
ARTESANATO DE NOVA CANTU**



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 16 de dez de 2020 15:37

📎 1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA
CANTU

Para : Alexandre Amaro
<deputadoamaro@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL **695/2020**, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

FELIZ NATAL E FELIZ ANO NOVO!

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

(P.S **desconsiderar e mail anterior**)

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO
DE NOVA CANTU.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 695/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de juntar ao PL físico os documentos originais que constam do processo legislativo **SEI n. 19110252020** os seguintes documentos:

- 1) Declaração **original** do presidente da entidade, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
- 2) Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
- 3) Declaração do Autor do Projeto assinada no **original** conforme art.2º, III., ou cópia autenticada digitalmente pelo Deputado.
- 4) Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em Títulos e Documentos com carimbo do registro do cartório **legível**.
- 5) Cópia simples da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria registrada em cartório de títulos e Documentos com carimbo do registro **legível**.
- 6) Relatório de Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses (de outubro de 2019 a outubro de 2020) com descrição das atividades mês a mês com assinatura **original** do presidente ou cópia autenticada.
- 7) Cópia simples da Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública Municipal publicada em Diário Oficial do Município. (art.3º, parágrafo único).
- 8) Em caso de entidade na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social. (art. 3º) em documento **original** assinada pelo presidente do Conselho ou cópia autenticada.
- 9) Cópia simples da Certidão Liberatória do TCE-Tribunal de Contas do Estado, atualizada.
- 10) Cópia simples da Certidão da Receita Federal atualizada.

Podem ser enviados via correio, ou trazer pessoalmente a DL.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 695/2020**

Cordialmente.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº34.697.53/0001-04, com sede na Comunidade São Jorge, Zona Rural do município de Nova Cantu, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0356859** e o código CRC **D82F42A1**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.697.353/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM SAO JORGE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 87.330-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA CANTU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEJACIR@UOL.COM.BR		TELEFONE (44) 9875-0940 / (44) 3575-1272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 10:34:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitaria de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto, Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede administrativa na Sede da comunidade São Jorge município de Nova Cantu Pr.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e artesanatos para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda da produção dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e outras;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

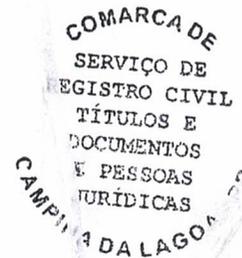
Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Maria Aparecida Ribeiro

Registro de Títulos e Documentos
C. Cassiano Burdick



Art. 6º - Podem ser sócios da Associação , todos os moradores da comunidade São Jorge município de Nova Cantu Pr, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado. Depois de concretizada o efetivo desligamento, sera comunicado aos demais socios em reunião, destacando o verdadeiro motivo do desligamento.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

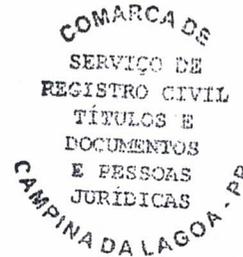
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



Mois Vase. Ribeiro
Ribeiro



f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; desde que o motivo seja pertinente e aprovado por cinco socios da associação.

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campina da Lagoa - PE



Maria Vaz. Ribrio
P45

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Marcos Vaz Ribeiro
da C



Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

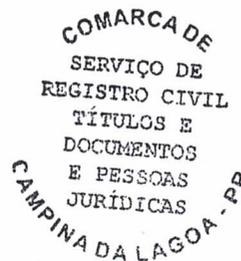
Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização



Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campina da Lagoa - PR

Maís Vass. Ribeiro
PAG



i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campina da Lagoa - PR

Mais Vare. Ribes
P. J.

- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campina da Lagoa - PR

Mois Vase. Ribeiro
BR

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de **execução**, por um **gerente escolhido e contratado pela Diretoria**, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campina da Lagoa - PE

COMARCA DE
SERVIÇO DE
REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
E PESSOAS
JURÍDICAS
CAMPINA DA LAGOA - PR

Mais Vase. Ribeiro
Paj



Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em _11 de junho de cada dois anos, tendo como início 11 de junho de 2019.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 46º As eleições deverão ser realizadas cada dois anos, período de cada gestão.

Art.47º A eleição deverá ser realizada em seis etapas na mesma assembleia, sendo separadamente individual para cada cargo da diretoria, iniciando com a do presidente, e seguidamente os demais cargos, ficando os membros do conselho fiscal a ser escolhidos pela diretoria eleita.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Art.48º A Associação deve ter os seguintes livros:

- I – De matricula ou fichas
- II- De presença dos associados nas assembleias gerais
- III- De ata das assembleias gerais
- IV- De ata de reuniões da diretorias e bimestrais
- V Outros , fiscais e contábeis obrigatórios

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Campina da Lagoa - PR

Tyáiss Vase. Ribrio
Pag.



Art. 50° Para fins contábeis, fiscais e controle da associação , o exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 51° O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 11 de junho de 2019, devendo entrar em vigor nesta data.

Art. 52° Fica eleito o fórum da comarca de campina da Lagoa Paraná para discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto

Nova Cantu 11 de junho de 2019.

Moises Vasconcelos Ribeiro

Moises Vasconcelos Ribeiro

Presidente



Robina B. Jesus
OAB/PR 59.824
advogado

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Av. Brasil, 717, Centro, Fone: (44) 542-1313
 PROTOCOLO Nº 0012269
 REGISTRO Nº 0000346
 LIVRO A-014
 CaqAZ.oxmFR.7eWJR, Controle: VXVDQ.EFWFY
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Campina da Lagoa -PR, 14 de agosto de 2019 .

Cecília Lunardelli da Silva
 Cecília Lunardelli da Silva
 Oficial



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU
CNPJ Nº: 34.697.353/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA **22/07/2021**, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5798.YWQB.3241**
Emitida em **23/04/2021** às **15:54:04**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO – NOVA CANTU

CNPJ: 34.697.353/0001-04

COMUNIDADE SÃO JORGE – ZONA RURAL – CEP: 87330-000

NOVA CANTÚ – PR E-MAIL: moises.associação34697@gmail.com

TELEFONE: (44) 3575-1272 – 44 998750940

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTÚ**, inscrita no CNPJ: 34.697.353/0001-04, neste ato representada pelo Presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins que não recebe/recebeu nenhum recurso federal, estadual ou municipal, para qualquer finalidade.

E por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Nova Cantú – PR., 21 de abril de 2021

Moisés Vasconcelos Ribeiro
MOISES VASCONCELOS RIBEIRO

Presidente

CPF nº: 017.223.459-00

RG nº 6.692.863-2 PR

Rosane Lowe Batista
ROSANE LOWE BATISTA

Secretaria

CPF nº: 046.108.319-10

RG nº: 6.725.358-2 PR

Marines Madey de Souza
MARINES MADEY DE SOUZA

Tesoureira

CPF nº: 020.879.339-95

RG nº: 4.223.960-7 PR

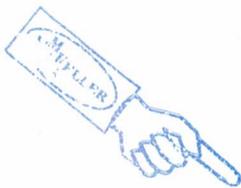
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Comunitaria de Produtores da Agricultura Familiar e artesanato de Nova Cantu**, inscrita no CNPJ sob nº 34.697.353/0001-04, com sede a rua Com São Jorge, S/N CEP 87.330-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Nova Cantu - PR, 28 de Setembro de 2020.



Moises Vasconcelos Ribeiro

Moises Vasconcelos Ribeiro
CPF: 017.223.459-00



Rosa Semiguem
Aux. Autorizada
CPF: 647.694.029-5
Portaria: 08/2000 - 07/1
Juízo Comarca de Iretama

SERVENTIA DA JUSTIÇA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - MUNICÍPIO DE RONCADOR
COMARCA DE IRETAMA - PR / MARIA METCHKO PINTO KELLER - Tabelião | ILDEFONSO KELLER JUNIOR - Escrevente Substituto
ILDEFONSO KELLER e ROSA SEMIGUEM - Escreventes | Av. Santo Antônio, 788 - Sala 2 - CEP 87320-000 - Fone/Fax: (44) 3575-1259 - tabelionatokeller@gmail.com

Selo Digital

Nº XGyrq.xLahp.Ivmhn, Controle: AyHGü.P5CEV
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por **SEMELHANÇA** **MOISES VASCONCELOS RIBEIRO**

Roncador-PR 28 de setembro de 2020 - 16:15:11h
Em Teste da Verdade

Rosa Semiguem Auxiliária Autorizada

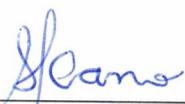


CERTIDÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Cantu, Paraná, situado na Rua Amazonas nº 211, Centro, do Município de Nova Cantu – PR, CERTIFICA, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU**, com sede na Comunidade São Jorge, zona rural do Município de Nova Cantu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.697.353/0001-04, está **registrada neste conselho como Representante de Usuário, sob o nº 001/2020.**

E, por ser a expressão máxima de verdade, firmo a presente para que surta os devidos efeitos, sob pena da Lei.

Nova Cantu, Paraná, 19 de novembro de 2020.



Sheyla Patricia Viana Cano
Secretária Executiva do CMAS

ATA Nº01

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, reuniram trinta e dois moradores da comunidade São Jorge de Nova Cantu Paraná, na sede da comunidade com a finalidade de fundar uma associação que viesse ajudar e beneficiar os interesses de todos os moradores da comunidade.

As dezenove horas, após alguns questionamentos, troca de ideias e opiniões, foi escolhido o Sr. Idio Lowe, para liderar a presente reunião. Como primeiro ato, foi convidar a Sra. Marines Madey de Souza para secretária a presente reunião. Segundo o Sr. Idio Lowe utilizou a palavra para destacar a necessidade e a importância de criar uma associação comunitária na comunidade isso tornaria a comunidade mais forte mais representativa no município de Nova Cantu e região, facilitando e proporcionando facilidades na obtenção de benefícios e recursos nas entidades públicas (Secretarias estaduais, município e empresas privadas comerciais e cooperativas). Seguindo sugeriu que, se todos concordassem com a criação da associação ela teria que ter um nome e suas finalidades jurídicas. Após várias opiniões salientadas ficou aprovada a fundação da associação que terá como (nome) denominação social e jurídica de Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, tendo como sede, a sede da comunidade de São Jorge município de Nova Cantu.

Continuando a presente reunião, o Sr. Idio Lowe, convocou todos os presentes para a votação da escolha da diretoria da Associação. Após vários questionamentos foi posta em votação os nomes para os cargos, livres de chapas (fixada) composta.

Após as contagens dos votos para os cargos, ficou assim composta a primeira diretoria da Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu.

Presidente: Moises Vasconcelos Ribeiro. *Moises Vasc. Ribeiro*
Vice-Presidente: Ademar Hilário De Souza. *Ademar Hilario de Souza*
Secretaria: Rosane Lowe Batista. *Rosane Lowe Batista*
2º Secretario: Nelson Cirilo Felizardo. *Nelson Cirilo Felizardo*
Tesoureiro: Marines Madey de Souza. *Marines Madey de Souza*
2º Tesoureiro: Idio Lowe. *Idio Lowe*

Conselho fiscal.

Membros:

Donizete Aparecido Batista. *Donizete A. Batista*
Luzia Parcenio dos Santos. *Luzia Parcenio dos Santos*
Ivonete Lowe Gerônimo. *Ivonete Lowe Gerônimo*
Alessandra Celzlein. *Alessandra Celzlein*
Airtton Ferreira Couto. *Airtton Ferreira Couto*
Ozeias de Araújo. *Ozeias de Araújo*

Finalizando o Sr. Idio Lowe, deu posse a todos os membros da diretoria eleito no voto dos presentes.

O presidente eleito e empossado Sr. Moises Vasconcelos Ribeiro em suas primeiras palavras, agradeceu a todos pela confiança, e que tudo que tiver ao seu alcance vai fazer para o bem da Associação. E para um bom resultado e sucesso da Associação precisa do apoio e esforço de todos. E as 21:00 horas encerrou a



presente reunião, comunicando ainda que ficara sob sua responsabilidade encaminhar aos órgãos competentes a registro da presente ata e do estatuto que seria elaborado, desta gestão que inicia nesta data onze de junho e terminará em onze de junho de dois mil e vinte um.

Apresente reunião foi por mim Marines Madey de Souza, secretariada, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e os demais membros da diretoria e interessados presente.

Presidente: *Moisés Vasc. Ribeiro*
Moises Vasconcelos Ribeiro
C.P.F. 017.223.459-00 RG: 6.692.863-2/PR

Vice-Presidente: *x Ademar Hilario de Souza*
Ademar Hilario de Souza
C.P.F. 532.479.739-15 RG: 3.966.607-3/PR

Secretaria: *Rosane Lowe Batista*
Rosane Lowe Batista
C.P.F. 046.108.319-10 RG: 6.725.358-2/PR

2º Secretário: *Nelson Cirilo Felizardo*
Nelson Cirilo Felizardo
C.P.F. 545.213.279-15 RG: 3.978.208-1/PR

Tesoureiro: *x Marines Madey de Souza*
Marines Madey de Souza
C.P.F. 020.879.339-95 RG: 4.223.960-7/PR

2º Tesoureiro: *Idio Lowe*
Idio Lowe
C.P.F. 153.622.999-72 RG: 5.477.553-5/PR

Conselho Fiscal:

Donizete A Batista
Donizete Aparecido Batista
C.P.F. 906.043.109-25 RG: 5.964.974-4/PR

x Luzia Parcínio dos Santos Souza
Luzia Parcínio dos Santos Souza
C.P.F. 006.872.429-24 RG: 4.341.839-4/PR



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Campina da Lagoa - PR



x Ivonete Lowe Gerônimo

Ivonete Lowe Gerônimo

C.P.F. 022.720.199-00 RG:4.557.799-6/PR

Alessandra Celzlein Colos

Alessandra Celzlein

C.P.F. 063.011.579-66 RG: 8.981.787-0/PR

x Ailton Ferreira Couto

Ailton Ferreira Couto

C.P.F. 699.752.059-68 RG: 4.557.799-6/PR

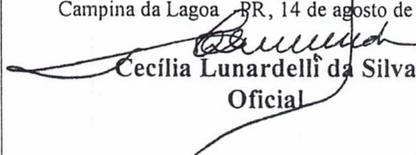
Ozeias de Araújo

Ozeias de Araújo

C.P.F. 604.474.869-34 RG:4.341.839-4/PR

COMARCA DE
SERVIÇO DE
REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
E PESSOAS
JURÍDICAS
CAMPINA DA LAGOA

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Brasil, 717, Centro, Fone: (44) 542-1313
PROCOLO Nº 0012269
REGISTRO Nº 0000346
LIVRO A-014
CaqAZ.oxmFR.7eWJR, Controle VXVDQ.EFWFY
Consulte em <http://finarpen.com.br>
Campina da Lagoa - PR, 14 de agosto de 2019.

Cecília Lunardelli da Silva
Oficial



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 636/2019

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.697.353/0001-04, com sede no Assentamento Santo Rei, Comunidade São Jorge, neste Município de Nova Cantu, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2019.

(original assinado)
JOSÉ CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO –
NOVA CANTÚ

CNPJ: 34.697.353/0001-04

COMUNIDADE SÃO JORGE – NOVA CANTÚ – PR

CEP: 87330-000

PLANO DE AÇÃO ANUAL

Finalidades estatutárias:

- Integração dos associados de forma a promover ações que possibilitem a geração de renda com base em incentivo a atividades desenvolvidas, com total apoio e busca constante de aperfeiçoamento e melhoria na qualidade de vida dos seus associados, contribuindo também para o crescimento da comunidade e consequentemente mantendo e fixando seus moradores, evitando evasões por falta de opções de trabalho e renda.

Objetivos:

- Exercício mútuo de colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e artesanatos para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhorias de qualidade e de produtividade. Para tanto a diversificação de renda se dará com uma gestão voltada para a busca de conhecimento (disponibilização de cursos) e recursos operacionais (maquinários agrícolas, barracão de uso coletivo), objetivando o aprimoramento constante dos seus associados. Áreas que estão na linha de trabalho: sericultura, hortaliças diversas, artesanatos diversos. A Associação estará aberta a novos filiados, podendo ampliar de uma forma sustentável e dentro da sua capacidade de atendimento.

Origem dos Recursos:

- Ainda não foram disponibilizados recursos públicos para fomentar as atividades objetos da associação. Projetos já encaminhados para as esferas do Poder Público competente e que estão sob análise para posteriores liberações dentro dos parâmetros legais.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO – NOVA CANTÚ

CNPJ: 34.697.353/0001-04

COMUNIDADE SÃO JORGE – NOVA CANTÚ – PR

Infraestrutura:

- A Associação conta com um barracão de uso comunitário. Realizado pedidos a agentes públicos para recursos específicos com o objetivo de construção de um barracão maior (20x40) com divisão e 4 portas, poço artesiano, de modo a atender as necessidades/demandas de seus associados.

Prestação de Serviços:

- **Público Alvo:** Toda a comunidade local, com desenvolvimento e ênfase na diversificação da renda para o pequeno produtor rural, concedendo condições de trabalho propícias para a conclusão do objetivo inicialmente proposto.

- **Capacidade de Atendimento:** 45 famílias

- **Recurso Financeiro utilizado:** Verbas públicas disponibilizadas com fins específicos conforme projetos já realizados e idéias novas que surgirão no decorrer do desenvolvimento do trabalho de sua diretoria e demais sócios;

- **Recursos Humanos envolvidos:** Diretoria e demais associados.

- **Abrangência Territorial:** Município de Nova Cantú – PR e seus respectivos distritos.

- **Informações Complementares:** Mesmo inexistindo recursos necessários para a consecução de seus objetivos constantes em Estatuto, a Associação já vem na medida do possível auxiliando seus associados para a realização de trabalhos pertinentes dentro da atividade agropecuária e demais atividades propostas.

Nova Cantú – PR., 23 de outubro de 2020


MOISES VASCONELOS RIBEIRO

Presidente – CPF: 017.223.459-00

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA
FAMILIAR E ARTESANATO – NOVA CANTU –**
COMUNIDADE SÃO JORGE – ZONA RURAL – CEP: 87.330-000 –
NOVA CANTU-PR
TELEFONE: (44) 3575-1272 e (44) 9-9875-0940 – CNPJ 34.697.353/0001-04
EMAIL ELETRONICO: moises.associacao34697@gmail.com



**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS: ANUALMENTE,
MENSALMENTE E DIARIAMENTE PELA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, CNPJ 34.697.353/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Moises Vasconcelos Ribeiro, CPF 017.223.459-00, vem através desta apresentar as atividades exercidas pela Associação: Plantação de milho, feijão, aveia, hortaliças e árvores frutíferas incluindo plantação de amora. Atividades com pecuária leiteira, bicho da seda, criação de ovelhas, piscicultura, abelhas para produção de mel, criação de suínos e de galinha caipira e capacitação de cursos na área da agricultura.

Na agricultura foram realizados os seguintes cursos:

1. Agricultura orgânica.
2. Qualidade de vida familiar rural.
3. Manejo de bovinocultura de leite.
4. Inseminação artificial.
5. Fruticultura básica, clima temperado.
6. Olericultura básica- olericultura de frutos e sementes.
7. Administração de empresas agro-silvio- pastoris nível médio.
8. Olericultura básicas – olericultura de talos, folhas e flores.
9. Olericultura básicas- olericultura de raízes, bulbos e tubérculos.
10. Cultivo de plantas industriais- mandioca.
11. Aplicação de agrotóxico tratorizado.
12. Operação e manutenção de colheitadeiras automotrizes regulagens de colheitadeiras automotrizes.
13. Formação segurança no trabalho de primeiros socorros.
14. A arte de vender e como encantar o cliente.
15. Manejo de pastagem.
16. Manejo do solo.
17. Apicultura (abelhas).
18. Piscicultura (peixes).
19. Curso MIP (Manejo Integrado de Pragas).

Atenciosamente,

Nova Cantu-Pr, 31 de Julho de 2020.

Moises Vasconcelos Ribeiro

Presidente da Assoc. Com. de Prod. da Agric. Fam. e Art. de Nova Cantu

MOISES VASCONCELOS RIBEIRO

CPF: 017.223.459-00

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO –
NOVA CANTU

CNPJ: 34.697.353/0001-04

COMUNIDADE SÃO JORGE – ZONA RURAL – CEP: 87330-000

NOVA CANTÚ – PR E-MAIL: moises.associação34697@gmail.com

TELEFONE: (44) 3575-1272 – 44 998750940



RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO DE 2020

Plantação de milho, feijão, aveia, hortaliças e árvores frutíferas, incluindo plantação de amora. Atividades com pecuária leiteira, bicho da seda, criação de ovelhas, piscicultura, abelhas para produção de mel, criação de suínos e de galinha caipira e capacitação de cursos na área da agricultura.

Cursos:

1. Agricultura orgânica;
2. Qualidade de vida familiar rural;
3. Manejo de bovinocultura de leite;
4. Inseminação artificial;
5. Fruticultura básica, clima temperado;
6. Olericultura básica – olericultura de frutos e sementes;
7. Administração de empresas;
8. Olericultura básica;
9. Cultivo de plantas industriais;
10. Operação e manutenção de maquinários agrícolas;
11. Aplicação de agrotóxico tratorizado;
12. Formação segurança no trabalho de primeiros socorros;
13. A arte de vender e como encantar o cliente;
14. Manejo de pastagem;
15. Manejo do solo;
16. Apicultura (abelhas)
17. Piscicultura (peixes)
18. Curso MIP (Manejo Integrado de Pragas).

Nova Cantú – PR., 23 de abril de 2021

Moisés Vasconcelos Ribeiro
MOISES VASCONCELOS RIBEIRO

CPF: 017.223.459-00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no Município de Nova Cantu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no Município de Nova Cantu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação supramencionada tem por objetivo a prestação de serviços que contribuem para o fomento da racionalização das atividades agropecuárias e artesanatos para melhorar a condição de vida de seus associados.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade, atendendo todos os dispositivos dispostos na Lei Estadual nº 17.826 de dezembro de 2013, apresento a proposta acima para apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0357143** e o código CRC **13222CEF**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO DE NOVA CANTU
CNPJ: 34.697.353/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:54 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **A0C6.A722.B8AD.74AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO

Informação nº 25/21 –DL – **PL 695/2020**

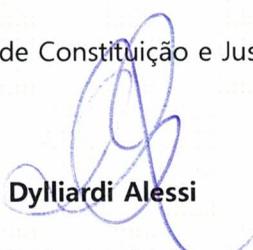
Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de maio de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 695/2020

APROVADO

18/05/2024

Projeto de Lei nº. 695/2020

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no município de Nova Cantu.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Produtores da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Cantu, com sede no município de Nova Cantu.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e artesanatos para melhorar as condições de vida de seus integrantes, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 695/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 18/05/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0366685** e o código CRC **DBECB507**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 695/2020, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2021.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliani Alessi
Diretor Legislativo